



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 233/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 9942/2025

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 296/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Preis, que *Acrésceta o inciso VII no art. 26 da Lei n. 14.675, de 13 de abril de 2009.*

Na prática, a proposta possibilitará que os recursos do Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD), previsto no Código Estadual do Meio Ambiente, sejam utilizados para *financiar e subsidiar os agricultores guardiões de sementes e raças crioulas.*

Desse modo, o projeto de lei apenas amplia as destinações do FCAD, sem que imponha aumento de despesa. Sendo assim, não antevemos óbice de ordem financeira.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0ASUP499**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 27/06/2025 às 18:21:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTQyXzk5NDRfMjAyNV8wQVNVUDQ5OQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009942/2025** e o código **0ASUP499** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 187/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 9942/2025

Os autos em questão referem-se ao Pedido de Diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 296/2024, subscrito pelo Deputado Rodrigo Preis, que *“acrescenta o inciso VII no art. 26 da Lei n. 14.675, de 13 de abril de 2009”*.

Através da referida propositura parlamentar sugere-se que os recursos do Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD), previsto no Código Estadual do Meio Ambiente, sejam utilizados para financiar e subsidiar os agricultores guardiões de sementes e raças crioulas.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 832/SCC-DIAL-GEMAT (p. 2), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o Projeto de Lei em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria de Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam informações tributárias e financeiras.

Instada a se manifestar, diante da sua área de atuação, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por meio do Ofício DITE/SEF n. 233/2025 (p. 17), apontou que a proposta do Projeto de Lei em apreço apenas amplia as destinações do FCAD, sem que imponha aumento de despesa.

Neste contexto, a DITE concluiu pela ausência de óbice de ordem financeira ao prosseguimento do projeto de lei.

Daniella Hackradt Silva
Assessora Técnica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **14G92XYX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLA HACKRADT SILVA (CPF: 888.XXX.099-XX) em 30/06/2025 às 11:25:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/02/2023 - 14:48:50 e válido até 07/02/2123 - 14:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTQyXzk5NDRfMjAyNV8xNEc5MlhZWA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009942/2025** e o código **14G92XYX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 451/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Prezado Senhor,

Em resposta ofício nº 832/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 9942/2025, referente à diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 296/2024, de autoria do ilustre Deputado Rodrigo Preis, que *“acrescenta o inciso VII no art. 26 da Lei n. 14.675, de 13 de abril de 2009”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, em conformidade as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Através da referida propositura parlamentar pretende-se que os recursos do Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD), previsto no Código Estadual do Meio Ambiente, sejam utilizados para financiar e subsidiar os agricultores guardiões de sementes e raças crioulas.

Quanto às questões financeiras envolvidas, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) destacou que a proposta do Projeto de Lei em apreço apenas amplia as destinações do FCAD, sem que imponha aumento de despesa, razão pela qual não vislumbrou óbices de ordem financeira ao prosseguimento do projeto.

Diante do exposto, com fundamento na manifestação da área técnica, esta Secretaria de Estado não vislumbra óbices possíveis em relação ao referido projeto.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **04AF8F3F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 04/07/2025 às 14:52:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTQyXzk5NDRfMjAyNV8wNEFGOEYzRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009942/2025** e o código **04AF8F3F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIRETORIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E FUNDIÁRIO

SAR/DISF/GEAT/Ofício nº 051/2025

Florianópolis, 01 de Julho de 2025.

À

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL- DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Assunto: Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0296/2024

Em resposta ao ofício nº 834/SCC-DIAL_GEMAT solicitando exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0296/2024, que “Acrescenta o inciso VII no Art. 26 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009”, oriunda da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), entendemos que:

Os GUARDIÕES DE SEMENTES CRIOULAS E RAÇAS CRIOULAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA desempenham um papel fundamental na preservação da agrobiodiversidade, assegurando a diversidade de culturas e a capacidade de adaptação das plantas a diferentes solos, climas e desafios ambientais.

Sua atuação contribui diretamente para a segurança alimentar, ao cultivar alimentos saudáveis, nutritivos e livres de agrotóxicos, que alimentam suas famílias e comunidades de forma sustentável.

Além disso, fortalecem a agricultura familiar e dinamizam a economia local, promovendo a geração de renda, a autonomia dos agricultores e o fortalecimento dos laços comunitários.

Ao manterem práticas agrícolas tradicionais e ecológicas, os guardiões de sementes crioulas também representam uma forma de resistência ao modelo de agricultura industrial, defendendo a soberania alimentar, a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

Portanto, verificando tamanha importância e relevância, não encontramos óbice para a implementação do Projeto de Lei nº 0296/2024.

Atenciosamente,

José Emídio Trilha Ribeiro Júnior

Gerente de Acesso a Terra e Sucessão Rural

Rodovia Admar Gonzaga, 1485 - Itacorubi - 88034-991 - Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4459- 3664-4219

www.agricultura.sc.gov.br utescpncf@agricultura.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8BFM3Y84**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE EMIDIO TRILHA RIBEIRO JUNIOR em 01/07/2025 às 13:53:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/06/2021 - 18:46:57 e válido até 09/06/2121 - 18:46:57.

(Assinatura do sistema)



JAIRO AFONSO HENKES (CPF: 531.XXX.199-XX) em 07/07/2025 às 11:48:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/06/2023 - 17:14:58 e válido até 26/06/2123 - 17:14:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTQ0Xzk5NDZfMjAyNV84QkZNM1k4NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009944/2025** e o código **8BFM3Y84** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0296/2024, que “Acrescenta o inciso VII no Art. 26 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Após trâmites administrativos, a GEMAT despachou para exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não da contrariedade ao interesse público do projeto de lei em tela (fl. 02).

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria jurídica com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre exclusivamente o interesse público da matéria, diante da manifestação técnica apresentada, nos autos, pela Diretoria do Desenvolvimento Sustentável e Fundiário – DISF/GEAT.

A posição veiculada no Ofício nº 051/2025- SAR/DISF/GEAT, consignou a inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei supra referenciado:

“Portanto, verificando tamanha importância e relevância, não encontramos óbice para implementação do Projeto de Lei nº 0296/2024.”

Nesse sentido, fundado na consideração técnica apresentada, nos termos do art. 18, inciso VII do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014, com redação dada pelo Decreto nº 1.317/2017, conclui-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público e pela possibilidade de sanção do Projeto de Lei nº 0296/2024, atento as considerações citadas no parecer técnico.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Diego Rosa Correia
Consultor Executivo

De acordo,

Carlos Alberto Chiodini
Secretário de Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **10X3L4JM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO ROSA CORREIA (CPF: 009.XXX.399-XX) em 07/07/2025 às 15:12:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2025 - 16:28:21 e válido até 07/03/2125 - 16:28:21.

(Assinatura do sistema)



CARLOS ALBERTO CHIODINI (CPF: 005.XXX.909-XX) em 07/07/2025 às 15:13:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:05 e válido até 30/03/2118 - 12:45:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTQ0Xzk5NDZfMjAyNV8xMFgzTDRKTQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009944/2025** e o código **10X3L4JM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Parecer Nº 11/2025/SEMAE/GECOVERDE

Florianópolis, 04 de Julho de 2025.

ASSUNTO

Análise e manifestação sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0296/2024, que "Acrescenta o inciso VII no Art. 26 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009".

DO OBJETO

Este parecer tem por objetivo analisar e manifestar-se tecnicamente sobre o pedido de diligência sobre o Projeto de Lei nº 0296/2024, que "Acrescenta o inciso VII no Art. 26 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009" para incluir **Agricultores guardiões de sementes e raças crioulas** entre os beneficiários do FCAD (Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento), demanda proveniente da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC (Ofício GPS/DL/0268/2025 - SCC 9926/2025), e de autoria do Dep. Estadual Rodrigo Pires.

DOS FATOS

A manifestação da Gerência de Economia Verde restringe-se às competências específicas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), cabendo aos demais órgãos e entidades da administração pública a apreciação de aspectos sob suas respectivas responsabilidades.

A proposta pretende acrescentar o inciso VII ao art. 26 da Lei nº 14.675, de 2009, que 'Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências', para possibilitar financiamento e subsídios, por meio do Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento, aos **agricultores guardiões das atividades de conservação e preservação de sementes crioulas e de raças crioulas de animais domesticados**

Segundo o autor, a proposta justifica-se pela necessidade de apoiar este grupo de agricultores com investimentos em infraestrutura, tecnologia e práticas agrícolas sustentáveis promovendo uma valorização mais justa para os seus produtos, levando-se em

conta o seu diferencial de qualidade e autenticidade, tanto no mercado local como nacional. Além disso, a proposta busca preservar a diversidade genética das espécies, elemento essencial para a sustentabilidade e resiliência agrícola diante das mudanças climáticas e novas pragas e doenças.

Adicionalmente, o financiamento e o subsídio, propostos pelo projeto de lei, incentivariam a continuidade e a expansão das práticas agrícolas tradicionais, preservando a riqueza cultural e histórica associada às sementes e raças crioulas, bem como, uma agropecuária menos dependente dos insumos sintéticos, que impactam negativamente o meio ambiente e a renda do pequeno produtor.

DA ANÁLISE

A evolução da agricultura tem ocasionado problemas preocupantes, como a simplificação dos sistemas produtivos, o empobrecimento da agricultura familiar e a erosão genética. Além dos bancos de germoplasma dos órgãos oficiais, populações crioulas de plantas em risco de desaparecimento, devem ser mantidas *in situ*, como forma de preservar as características agronômicas desejáveis, pois podem ser perdidas se removidas do meio ambiente.

Agricultores familiares, comunidades quilombolas e indígenas são fortemente identificados como **guardiões** desse “banco de germoplasma” *in situ*. As cultivares crioulas possuem características agronômicas e nutricionais diferenciadas, o que permite a produção de sementes e produtos de origem animal com características destacadas e agregação de valor ao produto.

A manutenção e o livre intercâmbio de sementes de cultivares crioulas da agricultura familiar, como fonte de germoplasma e mais particularmente de genes, representa uma estratégia fundamental no desenvolvimento de cultivares mais produtivas e resistentes a diferentes tipos de estresses ambientais. Além disso, promovem o resgate do conhecimento tradicional, fortalecem a **segurança alimentar**, estimulam a **autonomia produtiva** e contribuem para a **redução de custos** na agricultura familiar.



Em Santa Catarina, por exemplo, a **Epagri** desenvolve desde 2015, o projeto **Guardiões de Sementes**, premiado nacionalmente (Prêmio Expressão de Ecologia 2022/2023) por sua relevância ambiental e preservação da agrobiodiversidade, preservando e valorizando as sementes crioulas em nosso estado. A iniciativa surgiu no Meio-Oeste do estado e já expandiu-se para aproximadamente outros 20 **municípios** catarinenses, envolvendo agricultores familiares, escolas e comunidades locais.

Segundo dados da própria Epagri, o projeto já envolveu cerca de 30 técnicos da empresa e mobilizou mais de 500 agricultores, além de quase uma centena de professores e milhares de alunos distribuindo quase 2 mil kits com centenas variedades de sementes, entre elas milho, feijão, arroz, ervilha, girassol, tubérculos e até plantas ornamentais.

Diante o exposto, o trabalho dos Agricultores Guardiões de sementes e raças crioulas tem forte significado para o fortalecimento da agricultura familiar em nosso estado, com a valorização das culturas tradicionais e o desenvolvimento de sistemas agrícolas mais naturais, resilientes e socialmente justos em Santa Catarina.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos manifestamos favoráveis ao Projeto de Lei nº 0296/2024 que acrescenta o inciso VII no art. 26 da Lei nº 14.675, de 2009, possibilitando o financiamento e subsídios aos agricultores guardiões de sementes e raças crioulas pelo Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento.

É o parecer.

ROBSON LUIZ CUNHA
Gerente de Economia Verde
(assinado digitalmente)

BRENO HENRIQUE BÚRIGO
Técnico da SEMAE
(assinado digitalmente)

De acordo
GABRIELA BRASIL DOS ANJOS
Diretora de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S51K9F2A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON LUIZ CUNHA (CPF: 001.XXX.079-XX) em 04/07/2025 às 16:11:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 16:44:25 e válido até 14/03/2119 - 16:44:25.

(Assinatura do sistema)



BRENO HENRIQUE BÚRIGO (CPF: 761.XXX.339-XX) em 04/07/2025 às 16:15:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/10/2024 - 18:30:07 e válido até 03/10/2124 - 18:30:07.

(Assinatura do sistema)



GABRIELA BRASIL DOS ANJOS (CPF: 889.XXX.829-XX) em 07/07/2025 às 13:18:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTQzXzk5NDVfMjAyNV99TNTFLOUYyQQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009943/2025** e o código **S51K9F2A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER n.º: 32/2025 SEMAE/COJUR/NUAJ

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 9943/2025

Assunto: Diligência - Projeto de Lei n.º 296/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Pedido de Diligência. Projeto de Lei n.º 296/2024, que "Acrescenta o inciso VII no Art. 26 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009". Manifestação nos limites do Decreto n.º 2.382/2014. Análise limitada à manifestação técnica. Ausência de contrariedade ao interesse público. Ausência de óbice na continuidade da tramitação.

Senhora Diretora de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental,

I - RELATÓRIO

A Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE, solicitou manifestação da Consultoria Jurídica a respeito da eventual presença de interesse público no Projeto de Lei n.º 296/2024, de origem parlamentar, que "Acrescenta o inciso VII no Art. 26 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009".

Eis o teor da minuta do projeto disponível para consulta nos autos do Processo-Referência SCC n.º 9926/2025:

Art. 1º Fica acrescentado inciso VII ao art. 26 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, com a seguinte redação:

Art. 26.

VII – financiar e subsidiar os agricultores guardiões das atividades de conservação e preservação de sementes crioulas e de raças crioulas de animais domesticados.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência é do setorial de assessoramento jurídico, tendo em vista o disposto no artigo 19, §1º, II, do Decreto Estadual n. 2.382/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e/ou jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (artigo 20, § 1º, II).

Como o pedido de diligência aborda questões fáticas ou técnicas, sobre as quais a consultoria jurídica setorial não deve se manifestar, o parecer jurídico se fundamentará na manifestação do órgão técnico competente, a quem cabe avaliar o mérito, a oportunidade e a conveniência da proposta.

Portanto, a análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, de modo que quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação.

Superado este ponto, passo à análise do caso.

No âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, foi consultada a Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental, cuja manifestação se deu por meio do Parecer n. 11/2025/SEMAE/GECOVERDE, nos seguintes termos:

"[...].

Diante o exposto, o trabalho dos Agricultores Guardiões de sementes e raças crioulas tem forte significado para o fortalecimento da agricultura familiar em nosso estado, com a valorização das culturas tradicionais e o desenvolvimento de sistemas agrícolas mais naturais, resilientes e socialmente justos em Santa Catarina.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos manifestamos favoráveis ao Projeto de Lei nº 0296/2024 que acrescenta o inciso VII no art. 26 da Lei nº 14.675, de 2009, possibilitando o financiamento e subsídios aos agricultores guardiões de sementes e raças crioulas pelo Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento.

"[...]."

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), (Ofício DITE/SEF n. 233/2025 (SCC n. 9942/2025/FI. 17), apontou que a proposta do Projeto de Lei apenas amplia as destinações do FCAD, sem que imponha aumento de despesa.

Ainda, a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, por meio da Diretoria do Desenvolvimento Sustentável e Fundiário – DISF/GEAT, consignou a inexistência de contrariedade ao interesse público (Ofício n. 051/2025- SAR/DISF/GEAT/SCC n. 9944/2025/FI. 3).

Assim, os três Órgãos, sem adentrar na análise do mérito da proposta, manifestaram-se pela inexistência de óbice à tramitação e afirmaram que a proposta atende ao interesse público, com o que não há como discordar.

O mérito da proposta, entretanto, diz respeito a questões de conveniência e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

oportunidade, e, nesse aspecto, cabe, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo a análise, por meio do poder de veto ou sanção, na hipótese de aprovação do projeto pela Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina (artigo 71, *caput*, V, da Constituição do Estado).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco a valorações de conveniência ou de oportunidade, conluo, segundo as manifestações técnicas, pela ausência de obstáculo na tramitação da proposta e pela presença de interesse público no teor do Projeto de Lei n. 296/2024.

É o parecer.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7QURN294**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO SCHMITZ CANTO (CPF: 021.XXX.539-XX) em 09/07/2025 às 16:30:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTQzXzk5NDVfMjAyNV83UUVVSTJl5NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009943/2025** e o código **7QURN294** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Nº 510/2025/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

PROCESSO: SCC 9943/2025

ASSUNTO: Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0296/2024.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício Nº 833/SCC-DIAL-GEAPI, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0296/2024, que “Acrescenta o inciso VII no Art. 26 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos encaminhar o Parecer 11/2025/SEMAE/GECOVERDE, bem como Parecer Jurídico nº 32/2025 SEMAE/COJUR/NUAJ, contendo manifestação acerca do solicitado.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Emerson Luciano Stein

Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

(assinado digitalmente)

Senhor

Clarikennedy Nunes

Secretário de Estado da Casa Civil.

Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IS8J804C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIELA BRASIL DOS ANJOS** (CPF: 889.XXX.829-XX) em 09/07/2025 às 18:10:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.
(Assinatura do sistema)

✓ **EMERSON LUCIANO STEIN** (CPF: 946.XXX.509-XX) em 10/07/2025 às 11:17:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2025 - 15:37:32 e válido até 06/03/2125 - 15:37:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTQzXzk5NDVfMjAyNV9JUzhKODA0Qw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009943/2025** e o código **IS8J804C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.